

DECRETO Nº 571, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

O SR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Município, enquanto ente político-administrativo integrante da República Federativa do Brasil, conta com autonomia administrativa, nos termos do artigo 18, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito do Município, segundo a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso VI, expedir Decretos que versem sobre assuntos de interesse do Município e prover serviços públicos;

CONSIDERANDO que é de competência do Município a expedição de leis e decretos regulamentando o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos do art. 156, I, da Constituição Federal; do art. 32 e seguintes do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e art. 121 da Lei Orgânica do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município incentivar proprietários, possuidores e titulares do domínio de imóveis a adotar medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 6.174, de 14 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Incentivo denominado “IPTU Verde” no Município e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.174, de 14 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Incentivo denominado “IPTU Verde” no Município de Jacareí e dá outras providências.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo programa “IPTU Verde” proprietários, possuidores e titulares do domínio de imóveis regularizados destinados aos usos residencial unifamiliar, residencial multifamiliar ou misto que

adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente nos termos da Lei nº 6.174, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para fins de obtenção do benefício previsto neste Decreto, o imóvel regularizado misto deverá ter, entre suas categorias de uso, o uso residencial.

Art. 3º Para fins de concessão de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU na porção predial do imóvel, as soluções de sustentabilidade previstas deverão atender a Lei nº 6.174/2017, as normas técnicas vigentes e os seguintes requisitos:

I – o sistema de captação de água da chuva deverá estar interligado com o sistema de reúso da água, de modo a permitir o tratamento e a utilização da água captada em descargas de bacias sanitárias, irrigação de gramados e plantas ornamentais, lavagem de veículos, limpeza de calçadas e abastecimento de espelhos d’água;

II - a somatória dos equipamentos economizadores de água instalados não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos de água potável existentes na edificação;

III – o sistema de aquecimento hidráulico solar deverá ter eficiência comprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

IV – o sistema de energia solar fotovoltaico deverá ter sido comprovadamente instalado por responsável técnico;

V – a utilização de materiais sustentáveis na construção deverá ser comprovada por meio de laudo técnico elaborado por profissional ou empresa responsável e acompanhado da respectiva responsabilidade técnica, indicando o método construtivo empregado e os benefícios ambientais.

VI – a calçada ecológica acessível deverá atender, além das normas de acessibilidade dispostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os seguintes requisitos:

a) dimensão do passeio igual ou superior a 2,00m (dois metros) de largura;

- b) faixa livre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), confeccionada com materiais seguros e sustentáveis, com superfície regular, antiderrapante e drenante;
- c) utilização de espécies arbóreas adequadas para o meio urbano, conforme orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente; e
- d) faixa de ajardinamento localizada nas faixas de serviço ou de acesso, garantindo medida mínima de 0,70m (setenta centímetros), quando esta for implantada na faixa de serviço.

VII – os telhados verdes deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) implantação em superfície impermeabilizada;
- b) cobertura de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área total da laje sobre o pavimento superior;

Art. 4º Para ter direito à concessão de desconto no IPTU e ao recebimento do selo alusivo do Programa IPTU Verde, nos termos da Lei nº 6.174/2017, o interessado deverá protocolar requerimento na Praça de Atendimento ao Cidadão – Atende Bem, até o dia 30 de setembro do ano anterior à concessão do benefício, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido;

II - cópia do documento de identidade e do CPF, quando o interessado for pessoa física;

III - cópia do contrato social e do CNPJ, quando o interessado for pessoa jurídica;

IV - comprovante do vínculo de propriedade, posse ou domínio do imóvel com o interessado;

V - cópia do carnê de IPTU do imóvel;

VI - registro fotográfico comprovando implantação da solução de sustentabilidade; e

VII – documentação específica para cada medida de sustentabilidade adotada na edificação, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A documentação apresentada pelo interessado está sujeita à análise e aprovação do órgão responsável, que poderá solicitar outras provas de cumprimento das exigências da Lei nº 6.174/2017 e deste Decreto, caso julgue necessário.

§ 2º O Município poderá dispensar a apresentação da documentação específica prevista no inciso VII deste artigo, no caso de edificação em que seja comprovada a adoção de medida de sustentabilidade através de certificação emitida por instituição de credibilidade técnico-científica reconhecida.

Art. 5º A renovação do benefício tributário de que trata este Decreto deverá ser solicitada anualmente pelo interessado, mediante apresentação de requerimento escrito declarando que o imóvel ainda cumpre as exigências da Lei nº 6.174/2017 e deste Decreto, nos termos do Anexo II.

§ 1º O órgão municipal competente poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria na edificação com o objetivo de conferir a veracidade da declaração apresentada pelo beneficiário.

§ 2º A cada 10 (dez) anos da concessão do benefício tributário, a renovação somente se dará mediante nova apresentação da documentação prevista no art. 4º.

Art. 6º Verificada ocorrência de causa de extinção do benefício tributário, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.174/2017, será cobrado do proprietário, possuidor ou titular de domínio do imóvel o equivalente ao último desconto, atualizado monetariamente, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros moratórios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

ANEXO I

Documentação específica para obtenção do desconto no Programa de Incentivo  
“IPTU Verde”

1.1. Sistema de captação de água da chuva

a) Projeto hidráulico do sistema de captação de água da chuva, indicando direção de água da chuva até o reservatório que armazena e interligação com o sistema de reuso da água.

1.2. Sistema de reuso da água

a) Projeto hidráulico do sistema de reuso da água, com direção do fluxo da água até os pontos de saída e interligação com o sistema de captação de água da chuva.

1.3. Equipamentos economizadores de água

a) Documento emitido pelo fabricante dos equipamentos, apresentando especificações técnicas e atestando benefícios ambientais.

b) Notas fiscais dos equipamentos utilizados.

c) Declaração do responsável técnico atestando que a somatória dos equipamentos economizadores de água instalados na edificação atende o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos de água potável.

1.4. Sistema de aquecimento hidráulico solar

a) Cópia de documento de empresa especializada contratada que ateste o funcionamento do sistema de aquecimento hidráulico solar, indicando certificação do Inmetro e ART/RRT do responsável técnico.

1.5. Sistema de energia solar fotovoltaico

a) Cópia de documento de empresa especializada contratada que ateste o funcionamento do sistema de energia solar fotovoltaico, acompanhada da ART/RRT do responsável técnico.

## 1.6. Utilização de materiais sustentáveis

- a) Laudo emitido por responsável técnico acerca da sustentabilidade dos materiais utilizados, com a respectiva ART/RRT.
- b) Memorial descritivo com especificações técnicas da edificação e dos materiais sustentáveis utilizados em sua construção.
- c) Certificação dos materiais utilizados na construção ou documentação que comprove a sustentabilidade dos mesmos.

## 1.7. Construção de calçadas ecológicas acessíveis

- a) Projeto da calçada ecológica acessível, com dimensões, materiais utilizados e localização da vegetação.

## 1.8. Instalação de telhados verdes

- a) Quadro de áreas do imóvel, com detalhamento da área em que houve instalação de telhado verde.
- b) Memorial descritivo com detalhamento técnico dos materiais e soluções utilizados na instalação do telhado verde.

## ANEXO II

### Modelo de Declaração

A declaração a ser apresentada pelo beneficiário, para fins de renovação do desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos da Lei nº 6.174/2017 e deste Decreto, deverá indicar as seguintes informações, acompanhada da assinatura do proprietário, possuidor ou titular de domínio do imóvel, além do local e data de assinatura:

“(nome do proprietário, possuidor ou titular de domínio do imóvel), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG), (CPF), declaro, para os devidos fins, que o imóvel localizado à (rua), (número), (complemento), (bairro), (CEP),

atende ao disposto na Lei nº 6.174/2017 e demais normas cabíveis, desde a data de (dia, mês e ano)”.